

H. Corp.
Nº 12

1920

Superior Tribunal de Justiça do Es-
tado do Rio Grande do Norte-Natal.

Nº 1047

D. ao Exm. Sr. Desembargador

Honorário Barreto

Recurso de habeas Corpus do Districto
de São José de Mipibú
Recorrente, o Juiz.

Recorrido, Manoel Antonio do
Nascimento

AUTUAÇÃO

Aos trezes de Outubro de mil e no-
vecentos e setenta, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se
vê, do que fiz este termo. Eu, Luiz Carneiro de
Albuquerque Maranhão, Juiz de Direito, publico.

AUTUADO

Rec. a. fls. 120 v. d. 16/10/20
de emp. 8-11-22 O. B. J.

12

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

110 Maranhão

1920

Nº 1047

Yuzo de Direito da Co
Marsa de São João de Aljeitão.

Escrvas Indez

Habeas-Corpus

Supetrante e paciente
Mansel Antonio do Nascimento

Situaçáo

Por cinco dias do mes de Oc-
tubro de mil novecentos e vinte
nesta Cidade de São João de Aljei-
tão, em Cartorio, autuou a pite-
cão e documentos que se de-
gna, do que faço esta certidão.
Eu, Tenente Juiz, Escrivão
e meus.

Actuada

Wm. C. ...
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Ilm.^o e Excm.^o Sr. Dr. Luiz de
Direito da Comarca de S. José de
Mipibú. Recibido hoje.

At. Depeça-se ordem, immediatamente,
no cartório de cada uma das câmaras para que se apresentem
perante nós juizes, em cartório, hoje, as 3 horas, o
município e o senhor Antônio de Nascimento para
se arde puer, officinando-se go de reguado de polícia e as fuj

Manoel Antonio do Nas, detido n
eimento, achando-se preso na ca-Popay, pedin
deia publica d'esta cidade de S. Jo do in form
se' Ide Mipibú, d'ende o dia 16 de epin e malar
Julho do corrente anno, sem motivo e memento de
no justificado, como prova como a bre a puid
falta da formação da culpa que do puid
a lei exige no tempo determinado, S. Jo do m e m
estando portanto soffrendo uma pibú, S. Jo do
coacção illegal, prevista no § 2.^o 9.^o
do Art. 124 doCodigo do process
so penal do Estado e usando das
atribuições que lhes são facultada
das pelo mesmoCodigo, vem pe
rante S. Ex.^{cia} pedir que lhe seja
concedido uma ordem de habita
corpus. E por ser de justiça.

F. Celuyuy

acompanham 3 documentos
P. deferimento.

S. José de Mipibú, 4 de Outubro de
1940. A rido do suplicante que
é analista de t. Luiz de Moura
Ribeiro.

... de ...
Município de ...
procurado ...
18 de julho p. findo, ignorando
o lugar e a hora em que o ...
...
Cidade de ...
... 1904

...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

Manoel Antonio do
 Nascimento, detido nesta cadeia, vem
 pedir que vos digneis informar em
 que dia, hora, lugar, qual a razão
 e por ordem de quem esta preso.
 É por ser de justiça.

P. deferimento.

Cadeia Publica da Cidade de
 S. José de Mipubú, 4 de Outubro
 de 1920. A rogo do supplican-
 te que é analfabeto, Heitor
 da Moura Ribeiro.

Ysaacim José da Silveira Barreto, carce-
 reiro da Cadeia Publica de São José
 de Mipubú, informa que o petecionario
 está recolhido a Cadeia desta Cidade,

Manoel Antonio do
 Nascimento, detido nesta cadeia, vem
 pedir que vos digneis informar em
 que dia, hora, lugar, qual a razão
 e por ordem de quem esta preso.
 É por ser de justiça.

P. deferimento.

Cadeia Publica da Cidade de
 S. José de Mipubú, 4 de Outubro
 de 1920. A rogo do supplican-
 te que é analfabeto, Heitor
 da Moura Ribeiro.

Ysaacim José da Silveira Barreto, carce-
 reiro da Cadeia Publica de São José
 de Mipubú, informa que o petecionario
 está recolhido a Cadeia desta Cidade,

por ordem do Delegado de Policia do
Municipal de Lafay, visto esta sendo
processado ja a nelle quiz, desde
18 de julho p. findo, ignorando
o lugar e a hora em que o peticio-
nario fôra preso.

Cadeia de São José de Ilipitá, 4 de
Outubro de 1920.

O Carcereiro: *João*
José da Selva Barreto

João da Selva Barreto
Carreira de Policia
de Lafay
18 de julho p. findo
ignorando
o lugar e a hora
em que o peticio-
nario fôra preso.

João da Selva Barreto
Carreira de Policia
de Lafay
18 de julho p. findo
ignorando
o lugar e a hora
em que o peticio-
nario fôra preso.

João da Selva Barreto
Carreira de Policia
de Lafay
18 de julho p. findo
ignorando
o lugar e a hora
em que o peticio-
nario fôra preso.

4.
1903

Ilm.^o Sr.^o Capitão Pedro Ho-
jes Cardoso, M. P. Delegado de
Polícia do Município de Pajarí;

O que requer o supplecante, consta do au-
to de inquirição processado sob o crime praticado
pelo mesmo supplecante, remetido ao preso do
luz do adjunto reformator publico por interme-
dio do juiz Pinheiro et al, sem fazer copia em
cartão. Pajarí, 3/10/92. P. Lopez

Marcel Antonio do
Nascimento, achando-se preso
na cadeia publica da cidade
de S. José de Mipibú, vem pe-
dir Sr. J. Sr.^a para dignar-se
informar, em que dia, hora
e qual o motivo por que se a-
cha preso. E por ser de justi-
ça e espera favoravel,

Deferimento.

Pajarí, 2 de Outubro de 1920.
Pelo supplecante que e anal
phabeto, Luiz de Moura Ribeiro.

Marcel Antonio do Nascimento, carce-
reiro da Cadeia Publica de S. José

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and orientation.]

Ilm^o Sr^o Juiz Districtal do
 Municipio de Paparij,
 Allisto que o Supplicante
 e' miseravel sobre Paparij 2
 de Outubro de 1920.
 Accurcio Marinho de Carvalho Sr^o
 Juiz Districtal

Manoel Antonio do
 Nascimento, achando-se preso na
 cadeia publica da cidade de S. Jo-
 se de Ribisiba, e bem de seus di-
 reitos, vem pedir si Sr. Sr^o para
 dignar-se attestar, si o suppli-
 cante e' sobre miseravel! E por
 ser de justiça

P. deferimento.

Paparij 2 de Outubro de 1920
 A' Juizo do supplicante, que
 e' analfabeto, Luiz de Moura
 Ribeiro.

Certidão que foi expedido e mandado de habeas Corpus sobre o pedido: dau fe. S. José de Ellypili, 5 de Outubro de 1920.

Quat. Terceira

Certidão que foram unettos officios respectivamente ao Decret. do de Habito e ao Juiz de C. Civ. do Val do Papary selectando e esclarecendo sobre a prisão do impetrante: dau fe. D. do Juiz. Quat. Terceira

Titulo de Qualificação

As Cives José do mez de Curitiba de mil nascidos e vinte e sete da Cidade de São José de Ellypili, em Curitiba, pelos seus bons e dotes e, presente e por de direito do Francisco de Albuquerque de Villa Occumisa Escrivão e abastado nomeado, Comprouse o Alvará Auto. mi do Nascimento, a quem se fez as perguntas seguintes:

Qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, residência, de onde se lembra?

Respondeu o mesmo se Alvará Auto. mi do Nascimento, filho do Sr.

falluido Manuel Antonio, de quem
 se e dauz Amos, Saluina, primaleiro,
 natural deste estado, residente em
 São José, mas sabendo ler, nem es-
 crever. E Causo nada mais res-
 pondem, nem lhe foi perguntado
 Mandou a prisão a este au-
 tho que depois de lido e achado em
 forma assignou Causo Fran-
 cisco Gurgel a cargo de apree-
 quente. E eu, Francisco Gurgel,
 escrevo, e creio.

Francisco de Albuquerque
 Francisco Gurgel

Auto de prisação ao Carcereiro.

E laes, pelo dito juiz foram
 feitos ao Carcereiro as seguin-
 tes perguntas: a ordem de
 quem tem a o paciente preso
 e ha quanto tempo, e se sa-
 he alguma causa sobre a pre-
 são do referido paciente?

Respondem que o paciente veio
 para a Cadeia de ordem do Deputado
 de Policia e Bafangy a esculpado
 de uma praca que lhe apresento
 uma portaria achando os
 mesmo resultados deste o dia de
 oito de julho proximo findo, em

servando-se durante todo esse tempo
 delido, sem que até hoje recebeu
 requisições ou outro qual quer
 informações sobre a prisão, ignorando
 o motivo da prisão. Como
 não nunca mais respondeu, nem
 lhe foi apresentada, mandou o
 Juiz, no curso deste acto que se
 fez todos os autos Caxupone e
 Signo Camo e Caracimio, E. M.,
 Francisco Mendes, Inquirido, e os
 Caxupone.

Francisco de Assis e Assis e Assis
 Juiz de Direito da Comarca de Barão

Acto de perguntas ao Sr.
 Cicuto Manoel Antunes do Rio
 Caxupone.

Em acto seguinte fez o Juiz ao
 faziente as seguintes perguntas:
 Qual o motivo de sua prisão
 e se respondeu algum processo
 sendo durante o tempo em que
 se acha preso, assistido a al-
 gun acto de formação de cul-
 pra ou de inquirição policial?
 Respondeu que indo para Capangy
 passando pelo Mercado do Engenho
 do Senhor Roque de Caracimio viu
 uma mulher roubando-se e ceta
 ao cavalheiro Camesim a qutor

gitor, segunho o usprovente, ad-
 cante foi retido pelo individuo
 de nome Antonio Mendes Traba-
 lhador do referido Roque Moura-
 has, o qual o levou para o rug-
 uha, onde foi acaitado pelo pro-
 prietario o ja referido Roguelo
 rante e dahi remittido a man-
 ca do Delegado subleia de Papary
 que, sem mais formalidades,
 fcl. a Cauderzi para a Cadeia
 desta Cidade, onde de achou pres-
 sendo julho, sem que secha e pro-
 ceito algum que the tenha sido in-
 tercedido, nao tendo ido ja mais
 a Papary, pro ceito a acto
 algum, sendo apenas da pri-
 saõ para a fclima. E como
 nada mais the fosse perguntado
 nem respondido, mandou o
 juiz, lovrar seu auto que
 depois de lido, assignou o
 Francisco Gurgel a raga do
 paciente, por nao haver es-
 ceuado. E m. Francisco Gu-
 rde, Cauderzi, o cecido.
 Francisco de Albuquerque
 Francisco Gurgel

Celg

Em o dia, mey, anno e lugar

San Francisco
1903

Acto de la Junta, presidida por
Candelario de Juri & Francisco
de Albuquerque y el Sr. de que se
es este punto. Que Francisco
Escribano, o sea el.

Junta de

San Francisco de Octubre
de mil novecientos y siete, en
la Ciudad de San Francisco de
Pinar, en Cartago, donde
a estos efectos se ofrecieron
de acuerdo lo que fue
taller. Que Francisco
de, Escribano, o sea el.

Pilegacia de Policia do Municipio
de Papary, 5 de Outubro de 1920

Recebida hoje, as 6 1/2. Junta - ce an
centro,

A. J. 6. 10. 20

F. Almeyda

Excm. Sr. Doutor Juiz de Direito da
Comarca

Em obediencia ao que exige V. Exc.
em officio de data desta respeito a Manoel
Antonio, de todo no Poder Judiciario da Cidade,
e o seguinte: em dia do mes de julho
do corrente, houve um flagrante contra
o mesmo Manoel Antonio, pelo facto
premissas de ter penetrado em terra pro-
pria de agricultor do Sr. Roger Maria
da Silva, deste municipio e ali atacado pa-
ra fins de liberdade a uma perhorã
casada residente da localidade
impugnada ficar com alguns fidei-
juzos a dita perhorã. Sobre o mesmo
facto fir todas as deliquencias exigi-
das por lei, presentando o inquirito ao
adjuncto do promotor publico por in-
teligencia do juiz districtal; foram
as mesmas publicações do facto e conclusões
do inquirito a Repartição Central. E
presente adiantar por informações do mu-
nicipio mesmo que do centro constam
o despacho de denuncia e de denuncia
para a formação da culpa. E na
da mais, em parecer, tempo de dizer me-

pinto as casos de que se trata.

Sardasim

Pedro Lopez Cardano
Piquero de la Justicia

Alf

Em seis de Outubro de mil
novecentos e vinte, compareceram
antes do Juiz de Direito
Dr. Francisco de Albuquerque
que eu, de direito, sou
Tomeiro. Eu, Francisco de
Francisco, omeu
delega

Vista ao Dr. Promotor Publico
L. J. P. 10. 920
de Albuquerque

(Data e visto)

No mesmo dia, em, com
e logo supra declarando, me
fazem entender que
e logo, os fatos como visto ao
Promotor publico Dr. Felix Be
zerra de Almeida Galvão, de quem
faço este termo. Eu, Francisco de
Francisco, omeu

Com esta

Em vista do prova
por os documentos
juntos me com
paciente deffer effe
tivamente como
firmado ille. E
as estas circunstanc

ciao nro inflexionem para
 temere illud a p^o p^o
 a de si a d^o x uco
 lido a cacia, h^o
 culpa formada, d^o
 18 de julho ante au
 no, pestifica o p^o
 dias. Portanto, ofi
 no para p^o d^o m^o
 eada a oculo d^o
 habes. coe pes
 São João de Uipitai, 6
 de outubro de 1970
 O promotor publico -
 Fúlvio Ruy de Azevedo

Data e juntada

Na mesma data supra re
 cebidos os autos e logo
 juntados aos autos no
 officio que se seguiu, do
 que faz parte este termo. Eu,
 o promotor publico, Fúlvio
 Ruy de Azevedo.

Juizo Districtal de Papary em 5 de Outubro de 1920.

Recebera hoje as 6 1/2. Justa - ca
au auto. P. J. 6. 10. 9 E

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Em resposta ao officio de v^a Exe^a desta data, respeito ao o indiciado Manuel Antonio do Nascimento, detido na cadeia dessa cidade de ordem de delegado de policia deste municipio e a disposicao deste juizo, informo o seguinte: contra o referido Manuel Antonio foi pelo delegado de policia ~~em~~ do mes de Julho do corrente anno, lavrado um auto de flagran- cia por crime que acabava de praticar e foram pela mesma autoridade feitas todas as deliquen- cias que no caso competia fazer. Dos autos constata a denuncia do crime premeditado por Manuel Antonio do Nascimento, bem como, o meu despacho dando para o dia sete do corrente, o comparecimento do mesmo indiciado Manuel Antonio do Nascimento, e testemunhas, para a formacao da culpa; despacho este que dei o re- tardado por afluencia de servicos occorridos nes- te juizo.

Saudações
Bem me de Carvalho, Aranz
P. J. Districtal

Plan
3

Em 8 de Setembro de Outubro
de mil novecentos e vinte
fatos entre outros Concluiu
ao Sr. Dr. Cirillo D. Fran-
co de Albuquerque Alho, D.
que factos são todos. Eu, Tur-
cis, Jurei, Marivás, o mais
ni

Plan

Vitor, um examinador de
autores, chega. e a evidência de
que o paciente refusou a autopsia
de Marivás, foi preso pelo Dr.
legado de polícia do distrito
judicial de Rapaz, em julho
 deste anno, tendo sido remetti-
do para a cadeia desta cidade
de, onde se achou a acta de prisão
o dia 18 de quelle mes.

As diligencias e informa-
ções procedidas resultam que o pa-
ciente foi preso em flagrante
por ter commetido um crime,
cuja natureza não se esclarece,
mas tendo sido filho, quasi um
anno passado, se procedido a
formação da culpa para a
pensão ou sua responsabi-
lidade.

A Caridade de Tendam,

atendendo a direita de cidadã, de
 termina, no art. 72 § 14, que "nun-
 quum poenã er censurado em
 piraã sem culpa formada, sal-
 vo as exenções e purificações, em
 lei, ou livras a piraã, ou cul-
 ta d'ella, si puto firme id-
 mea, em caso em que a lei se
 admittir."

Secundariamente, o Codif
 do Process Penal positio em
 seu art. 286 que "a formação de
 culpa, quando o imputado está
 em fuga, não começa quando o
 preso se do aia, nos crimes contra
 a vida, e, nos crimes contra a
 do de de aia, depois de sua inter-
 na na piraã, excepto quando a
 piraã offerecer impedimentos
 a isso, como, cautela, ou outros
 a formação de culpa o mais
 breve se for possível."

Não foi expedida ao
 faciente a carta de culpa,
 de sorte a poder elle ser
 tor fiança, caso fosse assi-
 meavel o crime que se é
 imputado, como não em
 to haia obstáculos legitimos
 que motivam o retardamen-
 to emmarcha da formação
 do processo em a inição.
 A piraã, pois, em

que se celebrou e finalmente é ilegal, devendo seguir as regras que ora se estão experimentando, na conformidade do art. 124 do Código do Procedimento Penal.

A violação dos princípios constitucionais é contestada, e não o respeito à lei estadual n. 449 de 3 de Nov. de 1918.

Por isso, estas razões, exigindo o orden de habeas corpus por prisão e mandado que em virtude dela se expresse ordem de soltura em favor do mesmo apelante Antônio de Nascimento D.

fazam-se as emendas e as seguintes.

Na folha do art. 140 do Cod. de Procedimento Penal, recorre-se ao despacho por o Superior Tribunal de Justiça.

O recurso é conhecido e este processo imediatamente à Instância Superior.

S. J. de 22 de julho, 6 de Outubro de 1920.

Francisco de Alencar

Data

Na mesma data supra me fo-

Teraceo utroqueq[ue] istis actis, do que
faci[er]e ut testemur. En, Terencei Gu-
des, Escrivão, o n[ost]ro.

Carteira que foi expedida a or-
dem de Salles documentada na An-
tigua seta: dare fei. S. Jaci de
ellipiliu, 6 de Outubro de 1970
O Escr. Terencei Gu-
des.

Carteira que intimou a senti-
ca entre os homens de fealho de
Felix Bizarra e Arany's Galan's
do que faci[er]e ut testemur. En, Ter-
encei Gu-
des, Escrivão, deis, do
que poro a presente, tendo
fica[do] ben deinte: dare fei.
S. J. de ellipiliu, 6 de Outubro
de 1970. O Escrivão.
Terencei Gu-
des.

Promessa

Em acto seguinte, Conforme
a fiscal da Promessa Antigua, de
meu Cartorio, remitto istos ac-
tos ao Superior Tribunal de
Justica por intermedio do respu-
olivo Secretario, do que faci[er]e ut
testemur. En, Terencei Gu-
des, Escrivão, o n[ost]ro.

Puntillas

Apresentação

Assim se de antebros de um p...
 de cento e vinte, cento e setenta
 do Superior Tribunal de Justiça
 me foram apresentados os autos au-
 tos, de que faz parte Teodoro de
 Figueiredo Pinheiro, Amador de
 Albuquerque.

Apresentação

Assim se de antebros de um p...
 de cento e vinte, cento e setenta
 do Superior Tribunal de Justiça
 me foram apresentados os autos au-
 tos, de que faz parte Teodoro de
 Figueiredo Pinheiro, Amador de
 Albuquerque.

Conclusão

E logo me dirigindo para
 estes autos conclusivos do Pro-
 cedimento de Teodoro de Figueiredo
 Pinheiro, Amador de Albuquerque
 Figueiredo Pinheiro, Amador de
 Albuquerque. Este processo de
 Figueiredo Pinheiro, Amador de
 Albuquerque.

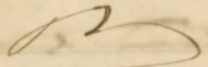
Al

So. Excmo. Sr. Juiz de
 Direito Honorário Barão de

Natal, 12 de Outubro de 1903.

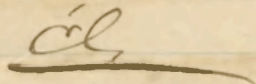
Theodoro Figueiredo

termo de suplicas Nicolau de
 quem sendo este com
 suas pratas de processos de
 Excellencia Real de
 suplicas de Antonio de
 suplicas de alledos de
 qm este termo. E de
 se de quem suplicas de
 de o termo.



Francisco

E de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de
 de quem suplicas de



vistos, relatados e discutidos as presentes
 autos de recurso de habeas corpus do distric-
 to de da comarca de S. Joao de tripitii, em
 em e recorre o juiz de Direito recorrido
 a qual durante do processo:

Accordam, em Tribunal de 1ª Instancia
 as recursos interposto para cumprir com
 cumprimento o despacho do juiz de
 de acordo com o direito as provas dos autos.
 Custas na forma da lei.

Nott, 3 de Outubro de 1920

Theodoris Freie, P

Honoris Bontis, Pedagogus
P. J. J. J.

de quibusdam
P. J. J. J.

Thunbergia terrarum - tri primum

Reverend

etiam cum in Novembri de anno
de mil et novemcentis et vinctis,
multis simul et dignis Pedagogis
vel de Jure, quos Reverend
datus autem in Universitate de Civitate
et hinc inde quidem in S. Jo. Jo.
de Allequerra; de quo per vobis
tenent. Eius, Lucas in quibus
Nepesin Pedagogis, multo et acris

Reverend

Reverend .. Cl. J.

In quatuordecim et novembris de
mil novemcentis et vinctis multo
autem autem per Civitate et sub re
gistra et leges in pace Civitate
de Jure et Civitate de Francisco de
Allequerra de illo de quo facta est
tenent. Eius, Francisco Jure, multo
et acris.

Cl. J.

Cumque in o. civ. de S. Tribenel
de Jure,

S. Jo. 16. XI. 1920

F. Allequerra

Visto em corricão.
S. José, 26-7-1924.
Glebo Salles.

